



Informativo nº 132 de 09.02.2021

ÍNDICE

1. CONTRIBUINTE TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DE ICMS PAGO EM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS_____p.02
2. LEILÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL. MOMENTO EM QUE O ARREMATANTE PASSA A SER O RESPONSÁVEL POR DÉBITOS DE IPTU_____p.04
3. JUSTIÇA SUSPENDE COBRANÇA DE DÍVIDA POR RESCISÃO DE ALUGUEL COMERCIAL EM SHOPPING_____p.06
4. RECEITA FEDERAL RECONHECE GASTOS COM VALE-TRANSPORTE COMO INSUMOS, GERANDO CRÉDITOS DE PIS E COFINS_____p.08
5. ALTERAÇÕES NA NOVA LEI DE FALÊNCIAS_____p.08
6. VOTAÇÃO REFORMA TRIUTÁRIA_____p.09
7. GOVERNO É PRESSIONADO PARA PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL, CUJA EFETIVAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À APROVAÇÃO DA PEC 186/19. BENEFÍCIOS EMERGENCIAIS FORAM CONFIRMADOS PELA EQUIPE ECONÔMICA_____p.11
8. PROJETO PERMITE USAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA COMPENSAR MULTA_____p.12
9. PRORROGADO O PAGAMENTO DE TRIBUTOS PELO SIMPLES NACIONAL__p.13

10. PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS JÁ TRAMITA COM ESCOPO DE AMENIZAR AS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA PANDEMIA__p.14
11. PARA FINS DE INCENTIVO À VENDA DE CARROS ELÉTRICOS TRAMITA NO CONGRESSO PROPOSTA DE ZERAR TRIBUTOS_____p.16



Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado

opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni

CONTRIBUINTE TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DE ICMS PAGO EM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS

Em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso nº 1.255.885 com repercussão geral reconhecida, tendo como Relator o Ministro Dias Toffoli, em que foi decidido não ser legítimo cobrar o ICMS sobre mera a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Vejam a ementa:

*“Recurso extraordinário com agravo. Direito Tributário. Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Deslocamento de mercadorias. Estabelecimentos de mesma titularidade localizados em unidades federadas distintas. Ausência de transferência de propriedade ou ato mercantil. Circulação jurídica de mercadoria. Existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. Agravo provido para conhecer em parte do recurso extraordinário e, na parte conhecida, dar-lhe provimento de modo a conceder a segurança. **Firmada a seguinte tese de repercussão geral: Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia.** Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencida a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencida a Ministra Cármen Lúcia. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio.”*

Superada a questão da constitucionalidade a Fazenda Estadual procurou criar um embaraço no que tange o direito ao ressarcimento do que fora pago nos últimos 5 anos. Entretanto o Ministro Relator Napoleão Maia e demais ministros da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiram que os valores pagos indevidamente a título de ICMS sobre a transferência de mercadorias devem ser restituídos ao contribuinte.

Ou seja, o STJ decidiu existir o pleno direito ao ressarcimento desta modalidade de ICMS pago indevidamente, nas operações de transferência entre estabelecimentos. E essa decisão ficou bem lançada com o seguinte teor do Aresp. 1.134.366/RS:

“Nesses casos, a operação indevidamente tributada não envolve venda de mercadoria que possa ensejar o repasse do encargo financeiro do ICMS para terceiro, visto que, nesse estágio da cadeia comercial, a Contribuinte continua ostentando a titularidade física e jurídica da mercadoria, não havendo, ainda, a figura e terceira pessoa a quem possa ser transferido o encargo financeiro.”

Por essa razão, e especificamente, tais créditos tributários, em tese são ativos ocultos. Representa dizer que, os valores que pagaram já transcorrem contra os contribuintes, que perdem o direito ao ressarcimento, por exemplo, mensalmente/sucessivamente.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema em questão.

LEILÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL. MOMENTO EM QUE O ARREMATANTE PASSA A SER O RESPONSÁVEL POR DÉBITOS DE IPTU.

Recentemente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo analisou quem é o responsável pelos débitos de IPTU, na hipótese em que entre a arrematação e a expedição da respectiva carta transcorre um período com débitos do referido imposto.

Conforme dispõe o art. 130 do CTN, os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, que passam a ser os responsáveis pelo pagamento da dívida.

No entanto, no caso de arrematação, conforme regra expressa do parágrafo único do referido dispositivo legal, a sub-rogação não ocorre na pessoa do adquirente, mas sobre o preço pago no leilão judicial. Isto significa que os débitos de IPTU's anteriores à arrematação judicial em hasta pública, não podem ser transferidos ao arrematante.

Dessa forma, o TJSP ao dirimir a questão do momento pelo qual o arrematante passa a ser o responsável pelas dívidas de IPTU, sobretudo na hipótese de existir transcurso de tempo entre a lavratura do auto e a expedição da respectiva carta, definiu que somente com a expedição da carta de arrematação o adquirente passa a ter condições de levar o título ao registro imobiliário, sendo esse o momento pelo qual deve assumir toda e qualquer dívida de IPTU. A mera arrematação ou lavratura do auto não o torna proprietário nem lhe confere condições de proceder ao registro imobiliário naquele momento. Confirma-se o trecho do aresto n.º 1054093-43.2014.8.26.0053, julgado pelo TJSP:

“... o contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título (art. 34 do CTN). **O mero ato de arrematação, entretanto, ainda que formalizado pela assinatura do respectivo auto, não tem o condão de, por si só, tornar proprietário o arrematante.** Só com a expedição da carta de arrematação é que o arrematante passa à condição de habilitado, de um lado, a reclamar a imissão na posse do imóvel, e de outro a levar o título ao registro imobiliário.

Em outras palavras, malgrado estar perfeita e acabada a arrematação do bem imóvel, com a assinatura do auto, **disso não decorre ser o arrematante, desde aquele momento, responsável tributário pelo IPTU em questão,** por certo que, nos exercícios anteriores à expedição da referida carta, ele não se revestia de nenhuma das condições que o tornasse contribuinte do IPTU, previstas no citado art. 34 do CTN”.

Importante ressaltar o entendimento pacífico da jurisprudência do C. STJ da validade de cláusula prevista em edital do leilão judicial (hasta pública), que atribua ao arrematante a responsabilidade pelos débitos de IPTU, ainda que anteriores à expedição da respectiva carta, aplicando-se o entendimento mencionado nas hipóteses em que o edital seja omissivo.

JUSTIÇA SUSPENDE COBRANÇA DE DÍVIDA POR RESCISÃO DE ALUGUEL COMERCIAL EM SHOPPING

Conforme amplamente noticiado, a crise econômica causada pela pandemia do novo coronavírus atingiu sobremaneira as locações comerciais,

o que vem sendo alvo de centenas de demandas judiciais que objetivam a redução do aluguel, fundamentado na teoria de imprevisão.

Recentemente o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruru (PE) concedeu medida liminar para declarar a inexigibilidade de uma dívida de contrato de locação entre uma empresa corretora de câmbio e um shopping center.

Devido à crise associada à queda de movimento no estabelecimento, a corretora (inquilina) não teve outra saída senão rescindir o contrato e devolver as chaves da loja locada. O Shopping, por sua vez cobrou a multa pela devolução antecipada.

De acordo com a empresa trata-se de uma fatalidade causada pela natureza e que alterou substancialmente a premissa que motivou a tomada de decisão pela aceitação do contrato. A Juíza do caso deferiu a liminar levando em consideração o fechamento do comércio local em razão de Decreto Estadual:

"(...) considerando a situação decorrente da impossibilidade da demandante cumprir sua prestação e levando-se em consideração o fechamento do comércio local, nos termos do Decreto Estadual nº 48.834/2020 (...)"

A magistrada considerou, ainda, que uma eventual inscrição em cadastro restritivo poderia causar prejuízos à honra objetiva da empresa, além de problemas financeiros, já que poderia restringir a contratação de operações de crédito para arcar com suas obrigações.

RECEITA FEDERAL RECONHECE GASTOS COM VALE-TRANSPORTE COMO INSUMOS, GERANDO CRÉDITOS DE PIS E COFINS

Em 18/01/2021 a DISIT da 7ª Região Fiscal da RFB publicou solução de consulta (DISIT/SRRF07 nº 7081/2020) autorizando a tomada de créditos de PIS e COFINS sobre vale-transporte. Referido benefício é aplicável a indústrias e demais prestadores de serviços, pois a Receita considerou que o vale-transporte, por ser concedido a empregados que atuam diretamente na produção de bens ou prestação de serviços, deve ser considerado como insumo, por se tratar de despesa obrigatória por imposição legal trabalhista.

Adicionalmente, de acordo com o STJ, o conceito de insumo “*deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, vale dizer, considerando-se a imprescindibilidade ou ainda a importância de determinado item, bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.*”

Assim, a possibilidade de dedução de créditos relativos a custos e despesas de uma empresa deverá observar os critérios da essencialidade ou relevância, de acordo com o objeto social da mesma.

Na prática, a empresa deverá demonstrar, para fins de crédito de PIS e COFINS, a essencialidade de determinada despesa para o desenvolvimento de sua atividade econômica, sempre com norte no paradigma do que restou até aqui decidido no Recurso Especial nº 1.221.170 –PR, em sede de Repetitivo.

ALTERAÇÕES NA NOVA LEI DE FALÊNCIAS

A nova Lei de Falências, a Lei nº 14.112/20 entrou em vigor no sábado (23/1).

A norma prevê a possibilidade de pedido de falência por parte do Fisco se a recuperanda descumprir o parcelamento fiscal ou o acordo.

Outra inovação é a possibilidade de que os credores apresentem plano de recuperação judicial caso rejeitada a proposta feita pelo devedor ou caso se esgote o prazo para votação do plano inicial. Anteriormente, apenas o devedor poderia propor as condições de renegociação, por meio de seus administradores. Ao credor cabia aceitar ou não o plano. Em caso de rejeição, podia ser decretada a falência.

Ainda assim, o Poder Judiciário pode anular votos quando comprovado que os termos foram propostos para obtenção de vantagens ilícitas.

Outra mudança apresentada pela nova lei diz respeito ao aumento do prazo de parcelamento dos débitos com a União. Agora, as recuperandas terão dez anos para parcelar as dívidas, ao contrário dos sete anos previstos na anterior, Lei nº 1.101/05. Com a alteração, as empresas em recuperação podem escolher entre duas modalidades de parcelamento: usar o prejuízo fiscal para cobrir até 30% da dívida e parcelar o restante em 84 meses ou pagar os seus débitos em até 120 vezes.

VOTAÇÃO REFORMA TRIBUTÁRIA

Existe um sentimento de real necessidade de reforma tributária. Assim, o Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), relator desta em entrevista afirmou acreditar na aprovação da referida reforma na Câmara até março. No mais, salientou que o seu substitutivo está sendo analisado pela equipe econômica do governo e, que devem ser feitos apenas alguns ajustes no texto. Ressalvou também, que a comissão mista responsável pela análise da reforma tributária teve seu prazo prorrogado pela terceira vez até 31 de março.

Em complemento asseverou a existência de consenso entre estados e municípios para votação da reforma no final do ano passado, tendo, contudo, a proposta entrado na disputa política entre o governo e o então presidente da Câmara, Rodrigo Maia. Nesse prisma, com a atual presidência votar a reforma passou a ser uma “necessidade”, dada a crise econômica atual, na medida em que esta pretende simplificar e tornar mais eficiente a arrecadação tributária, unificando os tributos em geral, e quanto aos impostos que incidem sobre o consumo, como o ICMS e a Cofins.

Diante disso, cumpre destacar que existem duas propostas em estudos. Uma delas a (PEC 45/19) é de autoria do deputado Baleia Rossi (MDB-SP), então candidato apoiado para presidência da Câmara.

Relevante destacar que o economista Bernard Appy, o qual ajudou na elaboração da referida proposta, afirmou que a reforma pode resultar em 20 pontos percentuais a mais de crescimento para o Brasil em 15 anos.

Por outro lado, o governo que apoiou o eleito Arthur Lira (PP-AL), apresentou uma proposta (PL 3887/20) mais enxuta que unifica apenas o PIS e a Cofins. Importante é que como dito pelo deputado José Guimarães (PT-CE), afirmou que a oposição não deve ser um obstáculo para a simplificação, sobretudo porque, *“A simplificação e a unificação de dois tributos, isso todo mundo defende. Agora, não podemos ficar só nisso porque isso não dá conta da alta concentração de renda e das altas taxas de impostos que recaem sobre a classe média e sobre os trabalhadores”*.

GOVERNO É PRESSIONADO PARA PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL, CUJA EFETIVAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À APROVAÇÃO DA PEC 186/19. BENEFÍCIOS EMERGENCIAIS FORAM CONFIRMADOS PELA EQUIPE ECONÔMICA

Em razão do impacto da pandemia de Covid-19 na economia, já que no início de 2021 os casos de contaminação e óbito continuam ocorrendo, a equipe econômica do governo anunciou que alguns benefícios serão antecipados. Já no Congresso, deputados federais e senadores pressionam para uma nova prorrogação do auxílio emergencial. O governo, por sua vez, condiciona a prorrogação à proposta que controla gastos públicos.

De acordo com a PEC 186/19, cuja votação poderá ocorrer no primeiro semestre, está prevista uma redução dos vencimentos e subsídios dos ocupantes de cargos efetivos dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, independentemente de redução de carga horária, em 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente em relação a quem auferir vencimento ou subsídio em valor mensal igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A redução poderá perdurar por 3 (três) meses, ou pelo período da pandemia.

Sem prejuízo dos debates, os benefícios já confirmados foram:

- **13º salário do INSS**

'Haverá uma antecipação do 13º salário do INSS, com pagamento da primeira parcela em fevereiro e a segunda em março. O ministro da economia (Paulo Guedes) esclareceu que nesse caso não haverá custo fiscal, na medida em que os recursos já estavam previstos no orçamento, de modo que se trata apenas de uma antecipação do desembolso.

- **Abono PIS / Pasep**

Na mesma linha de raciocínio, o abono salarial PIS/Pasep, cujo saque habitualmente é liberado em julho, deverá ser antecipado para fevereiro ou março.

De acordo com a equipe econômica do governo, a finalidade da antecipação neste caso é garantir uma maior movimentação financeira no país ao longo do primeiro semestre do ano.

- **Saque emergencial do FGTS**

Em relação ao FGTS, a equipe econômica planeja uma nova rodada de saque emergencial. No entanto, caso não ocorra, será possível resgatar um valor de até R\$ 1.100,00 tanto de contas ativas (emprego atual) quanto de inativas (emprego anterior).

Em princípio, a nova rodada de saque emergencial deverá ser voltada para a classe média, já que os menos favorecidos já realizaram o saque no ano passado e ainda não acumularam saldos suficientes para novo resgate.

**PROJETO PERMITE USAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA COMPENSAR
MULTAS**

Em análise na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3720/20 permite usar créditos de valores pagos a mais para compensar débitos relativos a multas em tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.

A proposta feita pelo deputado Alexis Fonteyne (Novo-SP), tem como base o argumento que existe uma disparidade de poderes entre o Estado e o contribuinte, diz ele: "*Se o empresário não cumpre suas obrigações com o fisco*

é multado em até 20% (vinte por cento) como forma de puni-lo. Caso o empresário recolha seus impostos, equivocadamente, num valor maior do que era devido, deverá enfrentar um processo judicial por longos anos para reaver seu dinheiro".

De acordo com estudo do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (Etco) e pela Consultoria Ernst & Young, citado pelo deputado, um processo tributário no Brasil dura em média 19 anos. O mesmo levantamento calcula que o contencioso tributário ultrapassa 50% do valor do Produto Interno Bruto (PIB).

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A MICHELONI ADVOGADOS irá acompanhar de perto o tema, uma vez que sempre defendeu que o processo de ressarcimento dos créditos tributários, mediante um dinâmica mais rápida, porque os instrumentos de compensação tributária, para o contribuinte é sempre mais restritivo.

PRORROGADO O PAGAMENTO DE TRIBUTOS PELO SIMPLES NACIONAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) decidiu prorrogar o prazo para o pagamento dos tributos referentes a janeiro de 2021.

O programa é um regime tributário diferenciado, que reúne os principais tributos federais, estaduais, municipais e previdenciários devidos por micro e pequenas empresas, que faturam até R\$ 4,8 milhões por ano. O recolhimento, feito por esse documento único, deve ser pago até o dia 20 do mês seguinte. Tal medida beneficia os microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas.

O Presidente juntamente com sua equipe econômica, se reuniu esta semana com o presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes e na ocasião, este fez pedidos para socorro financeiro ao setor, que foi fortemente impactado pelas restrições impostas durante a pandemia de Covid-19.

A adesão ao regime do Simples Nacional terminou na sexta-feira, 29/01. Até o último dia 20 de janeiro, foram realizadas 178.741 solicitações de opção, sendo deferidas 54.789. Outras 117.088 dependem do contribuinte regularizar pendências com um ou mais entes federados.

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS JÁ TRAMITA COM ESCOPO DE AMENIZAR AS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA PANDEMIA

O Projeto de Lei nº 2735/20 visa criar um programa de parcelamento de dívidas tributárias e não tributárias, nos moldes do Refis, para minimizar o impacto da pandemia de Covid-19 na economia.

O Programa Extraordinário de Regularização Tributária em decorrência do estado de calamidade pública (Pert/Covid-19) é focado nas empresas e pessoas físicas com dívidas com a Receita Federal ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). após a decretação do fim do estado de calamidade, os interessados terão três dias para efetuar a adesão. O texto garante a todos os inadimplentes, uma redução de 90% das multas, moras e outros encargos legais. Para o autor do projeto, tal medida também beneficiará o governo, em razão da possibilidade de impulsionar a arrecadação tributária, porque o recolhimento dos débitos, ainda que com os encargos de inadimplência reduzidos, causam um incremento na arrecadação.

A ideia foi derivada da atuação do deputado Ricardo Guidi (PSD-SC) e tem por objetivo dar um fôlego para os contribuintes, que segundo sua linha de defesa: *“Estamos diante de uma redução brusca do faturamento das empresas, as quais são primordiais na geração de empregos e renda no Brasil, e isso exige a tomada de medidas para a sobrevivência dos negócios”*.

São as condições:

- a)** Poderão ser incluídos no Programa todos os débitos tributários e não tributários do contribuinte gerados até o mês de competência em que for declarado o fim do estado de calamidade pública. Parcelamentos anteriores também poderão entrar;
- b)** Para os contribuintes pessoa jurídica, o valor de cada parcela será um percentual da receita bruta (como o primeiro Refis). Para as pessoas físicas, os débitos poderão ser parcelados em até 120 prestações mensais;
- c)** A parcela será acrescida de juros (taxa Selic mais 0,5%) e não poderá ser inferior a R\$ 300 para as pessoas físicas; R\$ 1.000 para as pessoas jurídicas submetidas à tributação com base no lucro presumido; e R\$ 2.000 para os demais casos;
- d)** O texto permite ao devedor quitar as parcelas com a utilização de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), créditos tributários decorrentes de decisão judicial e imóveis.

**PARA FINS DE INCENTIVO À VENDA DE CARROS ELÉTRICOS TRAMITA NO
CONGRESSO PROPOSTA DE ZERAR TRIBUTOS**

Está em trâmite na Câmara dos Deputados, projeto de Lei 5.308/20, que visa a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre as importações e as saídas de veículos elétricos ou híbridos. O texto também

reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno desses veículos.

O relator deputado Luiz Nishimori (PL-PR), acredita que a medida irá incentivar a procura por carros elétricos no Brasil com preços mais acessíveis, abrindo espaço para investimentos no setor e gerando empregos e renda, além do que por não serem mais poluentes, mais silenciosos e com esses benefícios, o mercado poderá ser menos ainda restrito no País, que hoje somente tem espaço para as marcas de luxo, que por óbvio, estão inacessíveis à maioria dos brasileiros.

A equipe da **MICHELONI ADVOGADOS** coloca-se à inteira disposição de seus clientes para maiores esclarecimentos sobre os temas aqui delineados.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Márcia de Oliveira Camões
Patrícia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Nadine Van der Put
Ramon Borges Bento
João Guilherme Simas

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003
Centro – Rio de Janeiro
secretaria@micheloni.com.br

(21)2533-2613